



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.016

BELEM

DOMINGO, 11 DE MAIO DE 1952

PORTARIA N. 58—DE 8 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, na Coletoria de Curralinho, Marcelino Brazão, coletor — padrão G, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Monte Alegre, durante o impedimento do titular João Rodrigues das Chagas, posto à disposição da Prefeitura do Capim.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 59—DE 9 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar José Cavalcante Filho, subdiretor técnico — padrão U, do Quadro Único, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, Pedro de Alcantara e Silva, escrivão — padrão D, do Quadro Único, da Coletoria do Guamá para a Coletoria de Irituia.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, José Francisco Cavalcante de Albuquerque, escrivão — padrão D, do Quadro Único, da Coletoria de Irituia para a Coletoria de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado: resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, João Rodrigues das Chagas, coletor — padrão G, do Quadro Único, da Coletoria de Anhangá para a Coletoria de Curralinho.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado: resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, Silvío de Carvalho Sobrinho, coletor — padrão G, do Quadro Único, da Coletoria de Curralinho para a Coletoria de Anhangá.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 7/5/52

Ofícios:

N. 318, da Assembléia Legislativa (internamento da anciã Isabel Maria da Conceição, em Asilo desta Capital) — Ao A. D. M. Costa.

N. 176, da Polícia Militar — carta n. 77, de Juvenal de Sousa Leal, 1.º tenente reformado (me-

lhorias de proventos) — Informe a Diretoria do expediente.

N. 46, da Delegacia de Polícia de Capanema (comunicação) — Acusar e arquivar.

Telegrama:

N. 72, de Osvaldo Carneiro Fernandes (Abaetetuba — providências — Ciente. Arquive-se.

Memorandum:

Sln, do Gabinete Governamental (nomeação de fiscal da R. R.) — De acordo. Encaminhe-se a S. E. F.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Departamento de Produção

(retorno de funcionários e preenchimentos de vaga) — Ao Sr. Chefe de Expediente para baixar portaria designando as funcionárias Eunice Chaves e Maria de Lourdes Teixeira Simões, para servirem no Serviço de Assistência ao Cooperativismo, até o dia 31 de dezembro do ano corrente.

O "Estado do Pará" (solicitando pagamento de publicações) — A Divisão de Despesa, para conferência e pagamento.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (abertura de poços de abastecimento de água em várias localidades do interior do Estado) — A Divisão de Contabilidade para informar: 1) se não existe no orçamento vigente dotação a cuja conta possa correr a despesa a que se refere o presente expediente; 2) em caso de

resposta negativa ao item anterior, se existem recursos para a solicitação de crédito especial em referência.

Raul Pessoa da Cunha (requerendo licença) — Encaminhe-se à Secretaria de Interior e Justiça, com o pedido de remessa ao D. P.

Secretaria de Saúde Pública (construção de um abrigo para passageiros) — A Divisão de Contabilidade para dizer: 1) se não existe dotação, no orçamento vigente, que pudesse ser usada para a finalidade mencionada no presente expediente; 2) em caso negativo, se existem recursos disponíveis para a cobertura do crédito especial solicitado pela S. E. O. T. V.

Gastão Teixeira Pinto — Ao Dr. Procurador Fiscal.

Silvío de Carvalho Sobrinho — Ao Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria de Estado.

Antonio Elias Filho — Ao Sr. Diretor da Recebedoria de Rendas, para cumprimento do despacho governamental, em especial no tocante a inspeção no

Município de São Miguel do Guamá.

Matadouro do Maguari — Ao Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, com o despacho supra do Exmo. Sr. General Governador.

Teixeira & Cia. — Ao Sr. Chefe de Expediente para anexar a este expediente a nova petição da requerente.

Departamento Estadual de Aguas (reparos na Estação de tratamento de Aguas) — Arquivar-se.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (construção de um abrigo para menores desamparados na Ilha de Cotijuba) — Ao Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, com o despacho governamental supra.

Jerônimo de Noronha Serão — A Secretaria de Educação e Cultura, para dizer sobre a pretensão do reconhecimento da utilidade pública do estabelecimento de ensino de sua propriedade.

Henrique Tancredo da Silva

Leite (solicitando pagamento de imposto de transmissão de propriedade causa mortis) — Ao Sr. Chefe de Expediente para dar ciência ao interessado e comunicar a decisão governamental à Procuradoria Fiscal.

Serviço de Assistência aos Cooperativismo (remete cópia de telegrama) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Osvaldo Cardias — Ao Sr. Diretor da R. R. para informar se o missivista além dos vencimentos percebe remuneração extra, a título de taxa de expediente ou outra denominação.

"Provincia do Pará" (solicita pagamento) — A Divisão de Despesa, para conferência e pagamento.

José Cavalcante de Albuquerque — A Divisão de Contabilidade, para aguardar oportunidade para o expediente relativo ao crédito especial.

Processo referente ao inquérito administrativo instaurado na Divisão de Receita para apurar faltas cometidas pelos funcionários, Inez Ferreira Murta, Joventino de Souza e Leony Silva, no exercício de suas funções — Junte-se ao presente expediente os pedidos de reconsideração formulados pelos acusados Inez Murta e Joventino Coutinho.

Pimentel Polaro (auto de infração) — Recebo a petição de fls. 6 como recurso, mantendo, todavia, a decisão recorrida, porquanto a recorrente não comprovou suas alegações. A infração está sobejamente evidenciada pelo laudo de fls. 7 e 8, oferecido pelos fiscais Moraes Castro e Cordovil Pinto, como resultado de diligência determinada pela Recebedoria de Rendas. A sentença recorrida atende à prova produzida e está conforme a lei e o direito. Publique-se e intime-se a recorrente, encerrando-se o processo a Procuradoria Fiscal, para cobrança, após o decurso do prazo de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	280,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna : Por vez	6,00

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

recurso para o Governador do Estado.

—Osvaldo de Oliveira Fernandes (permuta de férias) — Defiro o pedido, em face das informações e pareceres supra.

—Carmen Lopes Mendes — Dê-se ciência a requerente.

—Manoel Rodrigues de Moraes — Ao Departamento de Produção, para exame dos animais e parecer sobre a conveniência da aquisição.

—Departamento de Produção (solicita providências) — Ao Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, a quem solicito, com o máximo empenho, a ultimação dos reparos solicitados.

—Divisão de Pessoal, Matadouro do Maguari, Polícia Militar do Estado, Claudomiro Belém de Nazaré, Antonio Bezerra de Souza, Fernando Cardoso Medrado, José Batista da Costa, Maria de Lourdes Brito da Luz, Palmira Henriqueta de Araujo, Manoel Pereira da Silva, Jeniee Rossard de Lemos, empenho a favor de Cesar Nunes dos Santos, folha paga da Divisão de Material, Armando Bordalo da Silva, Floriano Medeiros, Davi de Souza Amorim, Gabriel Alves da Silva, Indústria Jorge Correa S/A., Waldemar de Góis Tocantins, Iracema Martins Carneiro, Stenio Rodrigues do Carmo, Ester Rodrigues, Maria Pousada dos Reis, Ana Amaral Diogo, Carmelino Medeiros Gaia, Jorge Daniel de Souza Ramos, José Valdemar Figueiredo de Oliveira, Instituto Lauro Sodré, Banco do Brasil S/A., Assistência Judiciária do Cível, Depósito Público da Comarca da Capital, Museu Paraense Emilio Goeldi, Alba Costa Moreira, Corpo Municipal de Bombeiros — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Divisão de Material (remete cópia de documento de saída), Recebedoria de Rendas (relação de réditos), Secretaria de Obras, Terras e Viação, Museu Paraense Emilio Goeldi (solicitando retirada de verba destinada aquele Museu da Casa Bancária desta Capital), Prefeitura Municipal de Tucuruí, Banco Nacional Ultramarino, Banco do Brasil S/A. — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

—Marciana de Souza Barbosa (abertura de crédito) — A D. C. para o necessário expediente a abertura de crédito especial.

—Divisão de Material (Fábrica Cerâmica da Cidade Ltda.) — Volte a Divisão de Contabilidade para esclarecer se a importância de Cr\$ 7.000,00, inscrita em Restos a Pagar, exercício de 1950, correspondente as contas reclamadas nos processos ns. 3551/50 e 4.125/50.

—Nunes Rodrigues — A Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

—Divisão de Material (remete mapa demonstrativo de fornecimento de mobiliário escolar) — Cliente, arquive-se.

—Joaquim Correa da Costa — Ao Departamento de Produção, para opinar.

—Martinho Valente Gonçalves — Defiro o pedido inicial, de acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal. A Recebedoria de Rendas para processar a isenção.

—Orvácio Gomes Bezerra — Ao Sr. Chefe de Expediente do Governador, com as informações da R. R., atestando a inexistência de vagas.

—Teixeira & Cia. — Ao Sr. Chefe de Expediente para anexar ao processo em referência.

—Antonio Dantas da Silva — A D. C., para o necessário expediente de abertura de crédito especial.

—Marieta dos Anjos Favacho — Faça-se voltar o expediente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura com o pedido formulado no parecer supra do Dr. Diretor da D. D.

—Raimundo Valerio de Alencar (decreto de nomeação) — Ao Sr. Chefe de Expediente para providenciar.

—Matadouro do Maguari — A Divisão de Material para empenhar.

—Secretaria de Educação e Cultura (recebimento de verbas destinadas à construção de Escolas Rurais e Grupos Escolares no

Interior) — Remeta-se ao Dr. Secretário de Interior e Justiça, com o pedido de encaminhamento ao Departamento de Assistência aos Municípios.

—Secretaria de Educação e Cultura (requisição de material) — A Divisão de Material para atender dentro das normas de praxe.

—Artur Nascimento — Ao Sr. Chefe de Expediente para autorizar.

—Antonio Fernandes da Costa — Arquive-se, depois de comunicar ao escrivão solicitante.

—Pedro N. Camelo — Arquive-se.

—Seção de Fiscalização da Divisão de Receita (contrato de I. B. M. Wordl Trad Corporation) — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

—Departamento de Produção (transmite um telegrama) — Ao Dr. Diretor do Departamento de Produção.

—Silvio de Carvalho Sobrinho — Cumpra-se e registre-se.

—Contas de (Correa Costa & Cia., Afonso Ramos & Cia., Indústria Química e Farmacêutica, Silva Santos & Cia., R. J. Maia & Cia.) — A Divisão de Despesa para providenciar.

DIVISÃO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 9 de maio de 952	1.377.652,90
Renda do dia 10 de maio de 952	938.884,70
SOMA	2.316.537,60

Pagamentos efetuados no dia 10/5/952	708.526,10
SALDO para o dia 12/5/952	1.608.011,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro	478.574,90
Em documentos	1.129.436,60

TOTAL	1.608.011,50
Belém (Pará), 10 de maio de 1952.	

A. Nunes, tesoureiro
Visto
João Bentes
Diretor da Div. Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 12 de maio de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã :

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL :
Departamento de Segurança Pública (geral), Colégio Estadual País de Carvalho, Escola Profissional Lauro Sodré, Instituto Gentil Bitecourt, Orfanato Antonio Lemos, Serviço de Educação Física e Serviço de Canto Orfeônico.

CUSTEIOS :

Divisão do Pessoal e Museu Paraense Emilio Goeldi.

DIVERSOS :

Emidio Pereira da Silva, Raimundo da Costa Monteiro, João da Silva Melo, Alberto Sousa, Alarico Alves Monteiro, Osvaldo Dias Ferreira, Presídio São José, Sara Cordiva, Ferruccio Pimentel, Pedro Batista Monteiro e Rosa Carvalho Pereira.

JUNTA COMERCIAL

Despachos Proferidos Pelo Dr. Diretor, Durante o Período do Dia 3 a 9 de Maio de 1952.

Autorizações para Comércio :
1.º — Herculano Duarte Gomes, pedindo o registro da escritura de autorização para comércio, outorgada a favor de sua esposa D. Maria Amelia Valente Enes Gomes — Registre-se.

2.º — Joaquim Martins da Fonseca, pedindo o registro da escritura de autorização para comércio, outorgada a favor de sua esposa D. Emilia Barros da Fonseca — Registra-se.

Atas :

3.º — Importação e Representações Amazonia, S/A, pedindo o arquivamento da cópia autêntica da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada, no dia 22 de abril, passado, que aprovou o aumento de seu capital de Cr\$ 2.000.000,00, para Cr\$ 3.000,00 — Arquive-se.

4.º — Brasil Extrativo, S/A,

pedindo o arquivamento do exemplar do Diário Oficial, deste Estado, do dia 8 do corrente que, publicou a ata de sua Assembléa Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril, passado — Arquite-se.

Relatórios:
5.º — Brasil Extrativa, S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do Diário Oficial, do Estado, do dia 29 de abril, findo que publicou o Relatório de sua Diretoria. Balanço encerrado a 31 de dezembro de 1951, Demonstração da Conta Lucros e perdas e parecer do Conselho-fiscal — Arquite-se.

6.º — Pickerril, Representações, S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do "Diário Oficial" do Estado, do dia 23 de abril, passado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço encerrado a 31 de dezembro de 1951, demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquite-se.

Certidão:
7.º — Banco Morenra Gomes, S/A, pedindo o arquivamento da página do Diário Oficial da União, do dia 5 do corrente, que publicou a certidão fornecida pelo Sr. Secretário Geral da Superintendência da Moeda e do Crédito, que concede ao requerente, prorrogação do prazo de seu funcionamento, por mais 10 anos — Arquite-se.

Contrato:
8.º — Ventura & Filho, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede — Belém, Praça Maranhão n. 9/11, sem filial, explorando hotel e hospedagem, capital — 100.000,00, entre partes — Luiz Augusto Ventura, português, casado e Orlandino Ventura, brasileiro, solteiro, prazo — indeterminado — Arquite-se.

9.º — Santos & Lira, Ltda, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede — Belém, à Rua Gaspar Viana n. 76, sem filial, comércio de Representações, capital — Cr\$ 50.000,00, entre partes — Manoel Pereira dos Santos e Omildo Araújo Lira, brasileiros, casados, prazo — indeterminado — Arquite-se.

Alterações:
10 — Duarte Gomes & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da retirada do sócio solidário Constantino Valente Enes, embolsado de seus haveres na sociedade e admissão da nova sócia D. Maria Amélia Valente Gomes, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 350.000,00, a mesma finalidade e sede e prazo, entre partes: Herculanio Duarte Gomes e Maria Amélia Valente Enes Gomes, portugueses, casados — Arquite-se.

11 — Sociedade de Representações e Comércio, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da retirada do sócio quotista Waldemar Gomes de Pinho, que cede a sua quota de capital ao novo

sócio Luiz Eduardo Ferreira da Silva; ficando aumentado capital social de Cr\$ 110.000,00, para Cr\$ 150.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: Eugênio Leitão de Brito, Alberto Júlio da Silva, casados e Luiz Eduardo Ferreira da Silva, solteiro, brasileiros — Arquite-se.

Dissolução:
12 — Ferreira & Lemos, pedindo o arquivamento da escritura pública do seu distrato social pela retirada dos sócios Antônio da Costa Lemos e Américo Ferreira Pinho, embolsado dos seus haveres na sociedade, ficando o sócio Antônio da Costa Lemos, de posse do Ativo e a responsabilidade do Passivo — Arquite-se.

Firmas Coletivas:
13 — Santos & Lima, Ltda. e Ventura & Filho, pedindo, respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Averbações:
14 — Sociedade de Representações e Comércio, Ltda., pedindo para averbar à margem de seu registro a admissão do novo sócio quotista José Eduardo Ferreira da Silva, com direito a usar a denominação social — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

15 — Duarte Gomes & Cia., pedindo para averbar à margem de seu registro a retirada do sócio Constantino Valente Enes, embolsado dos seus haveres na sociedade e a admissão da nova sócia solidária Maria Amélia Valente Enes Gomes, com direito a assinar a firma — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

Cancelamento:
16 — Ferreira & Lemos, pedindo o seu cancelamento, em virtude da sua dissolução — Cancele-se, arquivado o distrato social.

Licença:
17 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 11 do corrente, às 10 horas à Rua Ó de Almeida n. 365 — Deferido.

Livros:
Durante a última semana pediram legalização de livros: — Estância São Caetano, Ltda. — Higson & Cia. (Pará), Ltda. — Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Filial de Belém — Usina Igononhon, Ltda. — Cleoaldo Nogueira & Cia. — Afonso Lopes Pereira — D. Ferreira & Cia. — Albino Soares & Cia. — Luiz Ertler — Carvalho & Cia., Ltda. — Alves Gomes & Cia. — Cesar Santos & Cia. Ltda. — Artero Correia & Cia. e Adriano Russo.

Certidões:
Ainda durante a última semana pediram certidões: — Banco Comercial do Pará — Motor Coral, Ltda. — Oscar Santos & Cia. Ltda. — Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda. — Alfredo Oliveira e Luiz Ertler.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SENTENÇA — Refere-se aos autos de medição e demarcação no Município de Ananindeua, em que são discriminantes Miguel José Arvoredo e Torquato José Arvoredo.

Considerando que o presente auto de medição e demarcação feita pelo Agrimensor Claudomiro Belém de Nazaré reveste-se das formalidades legais;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, desta Secretaria, são favoráveis à aprovação da mesma;

Considerando que, segundo se depreende do processo, foram estritamente observadas as disposições do Decreto n. 1.044, de 19-8-933;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Resolvo aprovar o presente processo de medição e demarcação, para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para expedição

do competente Título Definitivo.

Em 6 de maio de 1952.
(a) Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de O. T. V.

SENTENÇA — Refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Faro, em que é requerente Demócrito Rodrigues de Noronha.

Considerando que o presente processo obedeceu às prescrições legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, desta Secretaria, são favoráveis ao requerente;

Considerando o mais que dos autos consta,

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo desta minha sentença, "ex-offício", para

o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal para recurso.

Em 6 de maio de 1952.

(a) Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de O. T. V.

SENTENÇA — Refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Igarapé-Miri em que é requerente Antonio Miléo.

Considerando que o presente processo obedeceu às formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, desta Secretaria, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Resolvo deferir a petição inicial, para mandar que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo "ex-offício" desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal de recurso.

Em 9 de maio de 1952.

(a) Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de O. T. V.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Petições:

1176 — Vituriano Espírito Santo e Souza (protestando contra a pretensão de Manoel Facheiro de Pinho e requerendo a expedição do Título Provisório de venda das terras que ocupa há 15 anos em Prainha) — Ao Serviço de Terras.

1187 — Donato Rodrigues da Costa (Requerendo compra de uma sorte de terras devolutas em Almeirim) — Ao Serviço de Terras.

1188 — José Maria Teixeira e outros, residentes em Livramento (sobre terras devolutas no Município de Igarapé-açu — J. os autos competentes. Ao Serviço de Terras.

1183 — Ursulino Caldeira de Souza (reclamando contra a pretensão de Manoel P. de Pinho e requerendo a expedição do título provisório em seu nome visto ocupar um lote de terras há cerca de 15 anos no Município de Prainha) — Ao Serviço de Terras.

0985 — Raimundo Carlos Damasceno (requerendo compra de terras devolutas em Belém) — Indeferido, não há terras devolutas.

1081 — Clara Silva Monteiro (requerendo compra de terras à margem da E. F. B.) — Não há terras devolutas no local. Indeferido.

1101 — Antonio da Silva Monteiro (requerendo uma sorte de terras na E. F. B.) — Indeferido. Não há terras devolutas no local.

1070 — Milton de Oliveira Rodrigues (requerendo compra de terras na 2.ª linha da E. F. B.) — Indeferido. Não há terras devolutas no local.

0986 — José Queiroz Monteiro (requerendo compra de terras devolutas em Belém) — Indeferido. Não há terras devolutas no local indicado.

1109 — Antenor Moreira de Souza (requerendo licença para explorar balata em Almeirim) — Ao S. C. R. para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1108 — Maria do Carmo Mendonça (requerendo licença para explorar balata em Almeirim) — Ao S. C. R. para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1163 — Joana Pereira Nery (referente ao licenciamento de um seringal devoluto em Altamira) — Ao S. C. R. para cumprimento do despacho do Sr. General Governador, de fls. 2.

1120 — José Levy de Lacerda (referente ao licenciamento de um seringal devoluto em Altamira) — Ao S. C. R. para cumprimento do despacho governamental, de fls. 2.

Ofício:
N. 53, da Câmara Municipal de Belém (solicitando providências no

sentido de serem contemplados com água os moradores da Rua dos Tamoiós) — Diga o D. E. A.

Autos:
N. 538 — Auto de compra de terras devolutas, Município de Ananindeua, requerente Vicente Augusto de Oliveira) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para seu parecer.

N. 618 — Auto de compra de terras devolutas, Município de Ananindeua, requerente Cerâmica Marajó Ltda. — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

N. 377 — Auto de compra de terras devolutas, Município de Óbidos, requerente Bernardino Rodrigues de Oliveira) — De acordo. Ao S. C. R., para atender o que pede o Dr. Consultor Jurídico.

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE MAIO DE 1952

Petições:
1151 — Edgar dos Santos (solicitando desconto em seus vencimentos em favor de Martinho Pinheiro) — De acordo com a informação, volte ao S. N. E.

1196 — Alisa Maria Barbosa (requerendo compra de terras devolutas em Almeirim) — Ao Serviço de Terras.

1192 — Brasil Extrativa S/A (solicitando pagamento da quantia de Cr\$ 5.255,50 de materiais fornecidos ao navio "5 de Outubro") — Diga o S. N. E.

1188 — Orlando de Moraes Tavares (solicitando que seja sustada a consignação que fez nos seus vencimentos em favor de João de Matos Braga, tripulante da "Antonina") — Ao S. N. E.

1189 — Carlos José Ribeiro (pedindo certidão de título de posse do terreno "Munguba", em Itaituba) — Ao Serviço de Terras.

1190 — Carlos José Ribeiro (pedindo certidão de posse do terreno "Munguba", em Itaituba) — Ao Serviço de Terras.

Ofícios:
N. 1193, da Coletoria de Rendas do Estado em Macapá (presta informações) — J. aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 1194, da Coletoria de Rendas do Estado em Acará (presta informações) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 127, do Departamento Estadual de Águas (solicitando inspeção de saúde em Clovis Pereira Saldanha) — A Divisão do Fesscal, através da S. I. J.

Processos:
N. 434 — Auto de compra de terras devolutas, Município de Altamira, requerente Quirino José de Carvalho) — Diga o Dr. Consultor Jurídico.

N. 850 — Auto de compra de terras devolutas, Município de São Caetano de Odivelas, requerente Domingos de Souza Cordovil) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

Em 9/5/52

Ofícios:
N. 1221, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação (sobre terrenos situados à margem da E. F. B. entre Belém e Benevides) — 1.º) Junte-se a este expediente o ofício n. 253 desta data. 2.º) A Secretaria do Interior e Justiça.

N. 1220, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação (sobre a expropriação de um terreno para Garage do Comando Geral da F. P. E.) — 1.º) Junte-se a este expediente o ofício n. 254 desta data. 2.º) A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 122, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação (sobre a doação de um terreno para construção dos frigoríficos e armazéns para a Cooperativa de Consumo dos Hotéis e Similares de Belém) — 1.º) Junte-se a este expediente o ofício n. 252 desta data. 2.º) Encaminhe-se à S. I. J.

N. 1206, do Serviço de Navegação do Estado (solicitando sejam as embarcações "Jovita Eloy" e "5 de Outubro") — Ao Sr. Secretário de Economia e Finanças.

N. 1204, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhamento à conta de Shell Mex Brazil Ltd.) — A S. E. F., com pedido de empenho e pagamento.

N. 1202, do Departamento

Estadual de Águas (remetendo quatro segundas vias de análise de água) — A. S. S. P.

N. 1195, do Departamento de Produção (Encaminhando o ofício s.n. de 26452, ao S. A. C. ao D. P.) — Aguardar melhor oportunidade.

N. 599, da Recebedoria de Rendas (Faz solicitação) — Arquivar-se.

N. 1203, da Junta Comercial (Faz solicitação) — Remeter à Secretaria de Economia e Finanças com a informação de que não tenho verba no momento, estando com o pessoal operário paralizado.

N. 1208, da Divisão do Material (Faz solicitação sobre retirada de materiais no prédio onde funciona essa repartição) — Aguardar melhor oportunidade.

N. 1201, do Serviço de Cadastro Rural (Remessa da demonstração de rendas do mês de abril de 1952) — Ciente, arquivar-se.

N. 1195, da Câmara Municipal de Belém (Solicitando estudos sobre a possibilidade da construção de um Posto Médico e um Grupo Escolar no bairro da Sacramenta) — Oficie-se à Câmara Municipal informando que no plano de obras para o corrente ano constam as dotações para as construções solicitadas.

N. 1200, da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Remetendo laudos médicos de Antônio Moreira de Sousa e José Lopes de Queiroz) — Ao D. E. A.

N. 1130, do Departamento Estadual de Águas (Solicitando reinspeção de saúde para José Lopes de Queiroz) — Ao D. E. A.

N. 1159, de Miguel Monteiro de Araújo (Requerendo compra de terras devolutas em Ananinóua) — Indeferido. Não há terras devolutas no local.

N. 1198, de José Monteiro Queiroz (Requerendo compra de

terras devolutas à margem da E. F. B.) — Ao Serviço de Terras, para apurar a grave irregularidade de que me parece haver.

Petições :

1207 — José Antunes Bogéa, escrivão da Coletoria Estadual de Vizeu (sobre uma casa em Vizeu) — Ao Secretário de Economia e Finanças com a informação de que não tenho verba para atender.

1199 — Raimundo Carlos Damasceno (requerendo compra de terras à margem da E. F. B.) — Ao Serviço de Terras para apurar a grave irregularidade que julgo haver.

0978 — Armando de Sousa Bentes, Charles Page e Servaldo Otaviano de Matos (Pedindo consideração de despacho governamental) — Ao S. C. R. para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador.

Autos :

Processo n. 93451 — Auto de compra de terras devolutas no Município de Igarapé-miri, em que é requerente Antônio Miléo) — Considerando que o presente processo obedeceu às formalidades legais ;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações ;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente ;

Considerando tudo o mais que dos autos consta ;

Resolvo deferir a petição inicial, para mandar que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de venda, recorrendo "ex-officio" desta minha sentença para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado. Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal do recurso".

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem notícia, que havendo Claudio Barbosa da Silva, brasileiro, casado, funcionário federal, residente nesta cidade à Travessa Antônio Baena n. 728, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Antônio Baena, para onde faz frente e Mercedes, para onde se projetam os fundos, no perímetro entre as Avenidas 25 de setembro e Duque de Caxias, de onde dista 22m,00; limita-se à direita o imóvel n. 730 e à esquerda o de n. 724; medindo de frente 4m,05 por 40m,00 de fundos, ou seja, uma área de 162m2,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, tendo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO

OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de abril de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T. 2870 — 1, 11 e 21)5—Cr\$ 120,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o art. 18 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel João Rodrigues Fernandes, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta capital, à Av. São Jerônimo n. 197.

Quem tiver qualquer impugnação a fazer com referência à referida inscrição, deve dirigir-se à Secretaria da Ordem, no edifício do Fórum, em hora do expediente.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 8 de maio de 1952. — Emílio Uchoa Lopes Martins, 1.º secretário.

(Ext.—11, 13, 14, 15 e 16)5

EDITAIS

ANÚNCIOS

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A.

Ata da Assembléia Geral extraordinária, de Importação e Representações Amazônia S/A., realizada a 22 de abril de 1952

Aos vinte e dois (22) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), às nove horas, na sede social, à Rua Santo Antônio cento e três (103), nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil,

reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Importação e Representações Amazônia S/A., representando a totalidade das ações que compõem o capital social, conforme a enumeração a seguir: Tor Evald Wilhelm Janér, que também assina T. Janér, suéco, casado, comerciante, residente à Praia de Botafogo cento e trinta (130), apartamento mil seiscentos e um (1601), na Capital da República, representado por seu bastante procurador, Senhor Francisco José Donato, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Clemente Alvares trezentos e sessenta e dois (362), na Cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, conforme procuração de quinze (15) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), lavrada a fls. 124 (cento e vinte e quatro) verso do livro quinhentos e cinquenta e seis (556), das notas do tabelião Ataliba Corrêa Dutra, do quinto (5.º) ofício da Cidade do Rio de Janeiro, portador de oitocentos e vinte e cinco (825) ações; Tor Ragnar Janér, que também assina Ragnar Janér, suéco, casado, comerciante, residente à Rua República do Perú cento e noventa e três (193), apartamento oitenta e um (81), na Capital da República, representado por seu bastante procurador Senhor Francisco José Donato, já identificado, conforme mandato de quinze (15) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), lavrado a fls. cento e vinte e cinco (125) verso, do livro quinhentos e cinquenta e seis (556), do tabelião Ataliba Corrêa Dutra do quinto (5.º) ofício da Cidade do Rio de Janeiro, portador de quatrocentas e oitenta e cinco (485) ações; Lars Wilhelm Janér, que também assina Lars Janér, suéco, casado, comerciante, residente no Distrito Federal, à Avenida Epitácio Pessoa três mil setecentos e cinquenta e dois (3752), representado por seu bastante procurador, Senhor Francisco José Donato, já identificado, conforme procuração de quinze (15) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), lavrada a fls. cento e vinte e cinco (125), do livro quinhentos e cinquenta e seis (556), das notas do tabelião Ataliba Corrêa Dutra, do quinto (5.º) ofício da Cidade do Rio de Janeiro, portador de duzentas e noventa e cinco (295) ações; Erik Svedelius, suéco, casado, comerciante, residente à Rua Luxemburgo cento e quatro (104), na Cidade de São Paulo, representado por seu bastante procurador, Senhor Francisco José Donato, já identificado, conforme procuração lavrada a fls. duzentos e vinte e cinco (225) do livro oitenta e quatro (84) do décimo quarto (14.º) tabelião da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Doutor Antônio Tupinambá Vampré, portador de duzentas e noventa e cinco (295) ações; Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, que também assina Antônio Ferreira Vidigal, brasileiro, casado, proprietário, comerciante, residente nesta Cidade de Belém do Pará, à Avenida Serzedelo Corrêa cento e vinte e sete (127), portador de cinquenta (50) ações; Doutor Paulo Quartim Barbosa, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Estados Unidos quinhentos e vinte (520), da Capital do Estado de São Paulo, portador de vinte (20) ações; Francisco José Donato, já identificado, portador de dez (10) ações; Eduardo Monteiro, brasileiro, casado, contador, residente à Avenida Quinze de Agosto (Edifício dos Comerciantes), nesta Capital do Estado do Pará, portador de dez (10) ações; Ruben Borges Martins, brasileiro, casado, corretor, residente nesta Cidade de Belém, à Travessa Rui Barbosa quinhentos e sessenta e dois (562), portador de dez (10) ações. Todas as procurações lavradas pelo tabelião Ataliba Corrêa Dutra trazem a respectiva firma reconhecida pelo notário do Cartório Condurú, desta Cidade de Belém, enquanto que a procuração lavrada pelo Tabelião Antônio Tupinambá Vampré tem a firma reconhecida pelo notário Edgar da Gama Chermont, também de Belém do Pará. Verificada a presença da totalidade dos acionistas, já identificados, de acôrdo com as assinaturas do "Livro de Presenças", assumiu a presidência da Assembléia Geral o Diretor Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, secretariado pelo diretor Eduardo Mon-

teiro. Constituída a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária, regularmente convocada por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado do Pará, a treze (13), quinze (15) e dezesseis (16) deste mês de abril, e, nos mesmos dias, no jornal "Folha do Norte", desta Cidade de Belém, anúncio que é deste teor: "Importação e Representações Amazônia S/A. — Assembléa Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — São convidados os senhores acionistas de Importação e Representações Amazônia S/A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia vinte e dois (22) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), às nove (9) horas da manhã na sede social, sita à Rua Santo Antônio cento e três (103), nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria referente ao aumento do capital social de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) para três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) e reforma dos Estatutos. Belém, treze (13) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952). (aa) Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, diretor; Eduardo Monteiro, diretor". O Senhor Presidente declarou que ia ser feita a leitura da proposta de aumento do capital social e da alteração dos Estatutos, assim como a do respectivo Parecer do Conselho Fiscal. É o seguinte o teor do primeiro documento, que lí: "Senhores Acionistas. Baseada nos resultados alcançados no exercício de mil novecentos e cinquenta e um (1951) e verificados no Balanço Geral e conta de Lucros e Perdas desse exercício, a Diretoria vem propôr, em face da plena consolidação da situação econômica e consequente necessidade de maior expansão dos negócios da Sociedade, que seja, dos lucros líquidos apurados, apartada a soma de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) e já levada ao fundo de reserva, para aumento do capital social de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) para três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), visto se tornar um imperativo inadiável tal aumento para que a sociedade possa enfrentar o vulto crescente das importações dos motores e mercadorias do seu comércio, procedendo-se na conformidade do Decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete (2627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), e da Lei mil quatrocentos e setenta e quatro (1.474), de vinte e seis (26) de novembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), pela conversão da referida reserva do número correspondente de mil (1.000) ações nominativas do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, a serem convenientemente distribuídas aos acionistas, independentemente de qualquer onus e proporcionalmente ao atual número de ações de cada um". O segundo documento tem a seguinte redação: "A Diretoria em consequência da proposta de aumento do capital social, apresenta a seguinte redação do artigo (4.º) dos Estatutos: "Artigo quarto (4.º): o capital social é de três milhões de cruzeiros . . . (Cr\$ 3.000.000,00) todo êle integralizado e dividido em três (3.000) ações ordinárias ou comuns, cada uma do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), sendo duas mil (2.000) ações ao portador e mil (1.000) ações nominativas, que poderão ser convertidas de uma forma em outra, a requerimento do acionista e mediante decisão da Diretoria. Parágrafo único. Nos termos do inciso um (1) do parágrafo quarto (4.º) do artigo 96 do Decreto 24.239, de 22 de dezembro de 1947, alterado pelo artigo primeiro (1.º) da Lei mil quatrocentos e setenta e quatro (1.474) de vinte e seis (26) de novembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), as mil (1.000) ações nominativas, mencionadas no presente artigo destes Estatutos, só poderão ser transferidas ou convertidas em ações ao portador depois de um (1) ano da data da Assembléa Geral Extraordinária, realizada a vinte e dois (22) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), e que, com fundamento no parágrafo segundo (2.º) do referido artigo 96, alterado pelo artigo primeiro (1.º) da referida Lei mil quatrocentos e setenta e quatro (1.474), de-

liberou o aumento do capital social". Em seguida, por determinação do Presidente, foi por mim lido o Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: "Ilustríssimos senhores acionistas de Importação e Representações Amazônia S/A. Nos termos da Lei vigente, que rege as sociedades anônimas, cumpre-nos, na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal, dar nosso unânime apóio à proposta da Diretoria, no sentido de ser aumentado, de dois milhões de cruzeiros . . . (Cr\$ 2.000.000,00) para três milhões de cruzeiros . . . (Cr\$ 3.000.000,00), o capital social, empregando-se, para isso, os recursos provenientes de reservas acumuladas até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), observando-se, para a efetivação do aumento proposto, as determinações de nossos Estatutos, do Decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), e da Lei mil quatrocentos e setenta e quatro (1.474), de vinte e seis (26) de novembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951). A proposta da Diretoria é providência que se impõe em benefício dos reais interesses da sociedade. As novas ações resultantes do aumento, tôdas nominativas, serão distribuídas entre os acionistas, em proporção do número de ações que possuem atualmente. Belém do Pará, dezesseis (16) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952). Nestor Pinto Bastos, José Emílio Leal Martins, Cláudio de Mendonça Dias". Terminada a leitura, o Presidente declarou que estavam em discussão as propostas da Diretoria para aumento do capital social e para reforma do artigo quarto (4.º) dos Estatutos, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Ninguém se manifestando, foram êsses documentos postos em votação, obtendo todos aprovação unânime, ficando a Diretoria autorizada a promover os atos legais indispensáveis à efetivação dessa deliberação da Assembléa Geral. Como nada mais houvesse a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura dessa ata. Reiniciados os trabalhos, a presente ata, por mim lavrada, depois de lida em voz alta, foi aprovada, sem discrepância de votos, e, por isso, vai por todos assinada, depois de receber a minha assinatura e a do Presidente, que declarou encerrada a sessão". Certifico que a presente é cópia fiel e autêntica, extraída das folhas 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, do Livro de Atas das Assembléas Gerais, da Importação e Representações Amazônia S. A., estando a referida ata devidamente assinada por todos os acionistas presentes à reunião, bem como pelos procuradores daqueles que se fizeram representar por mandatários. Belém do Pará, 25 de abril de 1952. Eduardo Monteiro, secretário — Visto: Antônio Ferreira Vidigal, presidente. Junta Comercial do Pará. Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 9 de maio de 1952 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo duas folhas de números 747/748 que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 185/952, a parte pagou o competente selo na importância de . . . Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, primeiro oficial, fiz presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 9 de maio de 1952. O Diretor, Oscar Faciola. Junta Comercial do Pará. Certifico que ficou arquivada nesta Junta a segunda via da guia para pagamento do imposto do selo federal sobre o aumento do capital de Importação e Representações Amazônia S/A., pagamento êsse, no total de Cr\$ 5.000,00, que foi efetivado na Alfândega de Belém, pela verba n. 2.091, de 7 de maio de 1952. Para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, primeiro oficial, fiz esta nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em 9 de maio de 1952. O Diretor: Oscar Faciola. (As assinaturas de Eduardo Monteiro, Antônio Ferreira Vidigal, Oscar Faciola e Raimundo Pinheiro Garcia estão reconhecidas pelo tabelião do Cartório Diniz, desta Cidade de Belém).

(Ext.—11|5)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — DOMINGO, 11 DE MAIO DE 1952

NUM. 3.598

JURISPRUDÊNCIA

Apelação Cível da Capital

Apelante — Odolfo Ribeiro da Silva.

Apelada — Nélia Guimarães da Silva.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são: apelante, Odolfo Ribeiro da Silva; e, apelada, Nélia Guimarães da Silva.

I — Como se vê dos autos, houve, anteriormente, a propositura de uma ação ordinária da A. contra o R., para o efeito de ser obrigado a dar-lhe uma pensão alimentar. No correr da ação houve conciliação e ambos chegaram a um acordo, quanto à pensão, que foi homologado pelo juiz.

A sentença homologatória foi proferida em 22 de novembro de 1941.

Agora, a apelada, de novo, alegando o alto custo da vida e tendo em vista o aumento dos vencimentos do R. e ter sido dispensada do emprego que exercia, requereu uma nova pensão.

O R. contestou a ação à fls. 15. O juiz proferiu sua sentença à fls. 116, condenando o R. a pagar à A. a pensão de mil cruzeiros mensais. Dessa decisão apelou o R., sendo o recurso devidamente processado.

II — Preliminarmente: Não se trata de alimento decorrentes de desquite amigável, ou provisórios.

A pensão alimentar de que tratam estes autos deriva-se de um acordo de vontades, de uma relação bilateral estabelecida entre as partes e homologada pelo juiz.

A sua alterabilidade, portanto, só pode ser feita, ou por um novo acordo, ou por ação própria, com o natural caráter contencioso.

Neste processo, pois, há um autor e um réu, existem os fundamentos do pedido e as razões da defesa e, assim, deve haver a produção de provas de uma e de outra parte.

Na sistemática de nosso atual direito processual as ações, em geral, contestadas que sejam, tomam o curso ordinário, para que nele se exercitem os debates.

Como já foi dito, a pensão alimentar não decorreu do desquite, de uma sanção civil nem do jus sanguinis, disciplinado pelos arts. 326 a 405 do Cód. Civ.

Originou-se de uma transação, pela qual o apelante se obrigara a dar à apelada uma pensão mensal de duzentos cruzeiros.

Não será uma instrução sumária o processo a se adotar para a decisão do pedido de revisão de alimentos.

Houve contestação ao pedido, compreendendo-se nele fatos que, se provados, no momento legal, podem, de modo decisivo, lidar o direito da A., ora apelada.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Se ao pedido da A. o R. opõe contestação capaz de anulá-lo, como julgar a ação sem que se dê às partes a oportunidade de oferecer suas provas?

O juiz, depois da contestação, na qual o R. protestara por provas, inclusive o depoimento da A., omitindo o despacho saneador e a audiência de instrução e julgamento, sentenciou, sem provas que justificassem a improcedência da contestação.

Numa nova ação, como é esta, pela qual se pretende anular uma transação, rever uma sentença homologatória, a verdade não pode ser apurada, se não houver a exibição de provas e o debate natural e legal das lides processuais.

O juiz julgou esse pedido de revisão com a omissão de formalidades fundamentais de todo o processo, como o saneador e a audiência de instrução e julgamento, com evidente prejuízo aos direitos das partes, o que por sua importância na apuração da verdade, produzirá a nulidade do processo.

É verdade que o juiz alega guiar-se, na espécie, por decisões do Egrégio Tribunal, que há determinado a alteração de pensão alimentar, por mera reclamação, sem rito e formas processuais. Acreditamos que, se o Tribunal assim haja decidido, se tratavam de espécies diversas. Ou por orundas de desquite, ou de direito de parentesco. Mas, num caso destes, em que não há sanção civil a executar, em que se procura rescindir ou modificar direito decorrente de uma transação, e contra cujo pedido se erige a outra parte, contestando esse direito, o processo tem o caráter de contencioso e a questão tem de ser dirimida por ação regular, com o rito ordinário peculiar às ações, estabelecido, de modo geral, no nosso direito processual.

A 5.ª Câmara Cível do Trib. do Distrito Federal, em caso idêntico, decidiu que "o processo de revisão do direito à pensão alimentar, sendo de natureza contenciosa, sobretudo se foi objeto de contestação, é de ser considerado nulo pleno jure, se foi julgado, com preterição das formalidades inerentes ao rito ordinário". (Ac. de 10 de outubro de 1950: "Diário da Justiça", de 17 de março de 1951).

Essa solução é a única a adotar neste julgamento.

O juiz, em uma causa contenciosa, omitiu o saneador e a audiência de instrução e julgamento, formalidades essenciais e inerentes ao rito ordinário, que devia ser seguido, depois de contestado o pedido.

E, por isso,

Acordam, os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, preliminarmente, dar provimento à apelação para anular o processo a partir da contestação exclusiva.

Custas afinal.
Belém, 22 de abril de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Curcino Silva, relator — Nogueira de Faria — Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.163
Apelação Crime da Capital

Apelante — Jarbas Monteiro Noronha.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da capital, em que são: apelante, Jarbas Monteiro Noronha; e, apelada, a Justiça Pública.

Acordam os desembargadores da 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente, dar provimento à apelação para julgar, em decisão unânime, extinta a punibilidade e prescrito o crime de que foi acusado o apelante.

Custas na forma da lei.
Belém, 23 de abril de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Jorge Hurley, relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Foi presente, E. Sousa Filho.

ACÓRDÃO ON. 21.164
Recurso ex-offício de habeas corpus de Curuçá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos, João Pereira de Brito e outro.
Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recursos ex-offício de "habeas-corpus" de Curuçá, em que são recorrente, o Dr. Juiz de Direito de Curuçá; e, recorridos, João Pereira de Brito e outros.

Acordam os desembargadores que integram a 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, por seus fundamentos.

Custas na forma da lei.
Belém, 23 de abril de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Jorge Hurley, relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.165
Apelação Cível de Marabá

Apelante — Messias Santos.
Apelado — Otacilio Pereira de Carvalho.
Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de apelação cível da Comarca de Marabá em que são: apelante, Messias Santos; e, apelado, Otacilio Pereira de Carvalho.

Tendo o apelante juntado documentos com as suas razões de apelação dos quais não teve conhecimento o apelado, os juizes da 1.ª Câmara Cível deste Tribunal resolveram em:

Acordam, preliminarmente e por unanimidade, baixar os autos em diligência à Comarca de origem a fim de ser ouvida a parte contrária sobre os documentos de fls. 48 e 63,volvendo os autos após as diligências a este Juízo, por intermédio da Secretaria, deste Tribunal de Justiça, para os fins legais.

Custas na forma da lei.
Belém, 23 de abril de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Jorge Hurley, relator — Arnaldo Lobo — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.166
Agravado da Capital

Agravante — Raimundo Nonato Bezerra.

Agravado — O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo em mandado de segurança em que é agravante, Raimundo Nonato Bezerra; e, agravado, o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

Raimundo Nonato Bezerra, pagador dos serviços externos do Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.) demitido pelo diretor deste, interpôs mandado de segurança, de vez que ao ser nomeado já contava onze anos de serviço público.

O pedido se fez fundamentado em ter sido a demissão firmada pelo diretor geral do Departamento aludido que não pode demitir ninguém, de vez que é ao Governo do Estado que compete prover os cargos do D. E. R. nomeando e demitindo por não ser este, autônomo, sim um serviço público estadual. Não é uma autarquia.

A sentença repele tal afirmativa por considerar o D. E. R. uma entidade autárquica ex-vi da Lei 157, de 29 de dezembro de 1948, concessiva de auto governo, ou de autonomia limitada, que segundo Santi Romani os seus servidores ou empregados não são funcionários públicos. É também de reconhecer a falta de estabilidade do impetrante que após onze anos de serviço público, exonerou-se sendo admitido no D. E. R. quando não mais funcionário público, desde quase dois anos.

II — Não resta dúvida de que o D. E. R. é uma autarquia. Os dispositivos da Lei 157 que o estruturou estão vasados em identidade de expressões ao De-

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

creto-lei 154, de 27 de abril de 1940 que criou a S. N. A. A. P. neste Estado.

Não padece contestação o caráter autárquico, outorgado pelos dois diplomas legais, embora de feição algo sui-generis.

Se assim é, devia regular a espécie, o cód. de proc. civil, nada obstante a feição contenciosa que seu art. 319, § 2.º provoca entre aquêles que afirmavam o enquadramento das autarquias neste dispositivo e daquêles que, terminantemente, o negavam.

Foi para dirimir a controversia que adveio a Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951 em cujo art. 1.º § 1.º estabelecido foi considerado-se autoridade o administrador ou representante das entidades autárquicas.

Não há mais porque escapar um ato de demissão pelo administrador ou representante de autarquia da esfera jurídica do mandado de segurança reparador do ato reclamado.

Nem se objete ser a Lei 1.533 inadequada à aplicação ao direito do impetrante, ora agravante pela feição transpacificamente retroativa, de vez que o ato de demissão ocorrera antes dessa lei.

Não há em assim concluir. A Lei 1.533 não estatuiu fundamento novo.

Foi, no caso uma verdadeira lei interpretativa. Isso quer dizer que ela se integrou àquela do cód. de processo civil, dando-lhe a legítima interpretação autêntica, seja a significação esculpida de previstas incertezas.

Tanto a afirmativa acima se fazia conhecida do julgador que este, negando a característica de funcionário público ao pleiteante — isto bastava ao seu ponto de vista, declinará para a apreciação da falta de estabilidade no cargo exercido pelo requerente no Departamento de Estradas de Rodagem, — fundamento sem êxito, pois que a estabilidade se ostenta patentemente. Pauco importa que o exercício de função pública decorra com intermitências, porque o que se contam são as — frações — de tempo de serviço nesta ou naquela repartição, seja federal, estadual, municipal ou autárquica.

Uma demissão com a que se fizesse é ato nulo, atentatório ao direito do demitido.

Isso pôsto,

Acordam os juizes da primeira Câmara Cível em unanimidade, conhecendo do agravo interposto, dar-lhe provimento para reformando a sentença conceder o mandado de segurança requerido e destarte, considerada a demissão como ato inconstitucional, irritado e inexistente.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de abril de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Raul Braga, relator — Nogueira de Faria — Arnaldo Lobo.

ACÓRDÃO N. 21.167

Pedido de efetivação de cargo da Capital

Requerente — Manoel de Oliveira de Farias, motorista, padrão M.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedido de efetivação, em que é requerente, Manoel Oliveira Farias, etc.

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade de

votos, conceder a efetividade do requerente, Manoel Oliveira de Farias no cargo de motorista do automóvel que serve ao Tribunal de Justiça do Estado, por isso que conta seis (6) anos e vinte e nove (29) dias de serviço público.

Belém, 23 de abril de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema,

Presidente e relator — Curcino

Silva — Nogueira de Faria —

George Hurley — Arnaldo Lobo —

Raul Braga — Mauricio Pinto —

Ignácio Guilhon — Antonino

Melo — Silvio Péllico — Sousa

Moitta. Fui presente, E. Sousa

Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça

do Estado do Pará-Belém, 3

de maio de 1952. — Luiz Faria,

secretário.

ACÓRDÃO N. 21.168

Agravo de Cametá

Agravante — Cândido Valente de Siqueira.

Agravada — A Prefeitura Municipal de Cametá.

Relator — Desembargador Silvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca de Cametá, em que é agravante, Cândido Valente de Siqueira; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Cametá.

A espécie é o seguinte :

Em inúmeros executivos fiscais promovidos pela Prefeitura de Cametá, o Dr. Pretor, no exercício de Juiz de Direito, dêles tomou conhecimento proferindo sentenças, apesar de não poder fazê-lo, porquanto não goza das prerrogativas asseguradas ao juizes vitalícios, de vez que os executivos fiscais são processados segundo a norma do Decreto-lei n. 960, de 1938.

Ultimamente, porém, reconhecendo o erro em que incidiu, opôsto ao executivo fiscal contra o agravante, uma execução de incompetência de juízo, aceitou o Dr. Pretor, determinando a remessa dos autos ao Dr. Juiz de Direito de Igarapé-miri.

Ora, a decisão do Dr. Pretor em se considerar incompetente, como verdadeiramente, face ao estabelecido no art. 57, do citado Decreto-lei n. 960, ao contrário do que supõe o agravante, merece mantida.

À vista do exposto :

Acordam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar por unanimidade de votos, provimento ao agravo, para confirmar, como confirmam, a decisão agravada.

Custas, pelo agravante.

Belém, 18 de abril de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema,

Presidente — Silvio Péllico, re-

lator — Mauricio Pinto — Sousa

Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça

do Estado do Pará-Belém 3

de maio de 1952. — Luiz Faria,

secretário.

EXPEDIENTE DOS DIAS 6 E 7 DE MAIO DE 1952

Juizo de Direito da 1.ª Vara

Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento de Maria Cesária Novaes Nunes — Digam os interessados.

Escrivão Odon :

Inventário de Eugênia da Cunha Sá e Sousa — Digam os interessados.

—Idem de Osvaldo Tavares de Sousa e sua mulher — Mandou fazer a venda em leilão público.

—Idem de Manoel Tavares Machado — Mandou lavrar termo de conferência da metade do imóvel trazido à colação.

—Idem de Celestino Alves — Mandou que o Partidor tome em consideração o requerimento apresentado.

—Interdição de Antônio dos Santos Pereira — Decretou e nomeou curadora do paciente Dona Antônia Rodrigues dos Santos.

—No requerimento de Lúcia Mendes Lima — Digam os interessados.

Escrivã Sarmento :

Inventário de Manoel Ferreira de Lima Campos — Julgou a partilha.

—No requerimento de José Nascimento — Mandou citar.

—Idem de Raimundo Tavares da Silva — Idêntico despacho.

—Idem de José Antônio Baía Camarão — Diga o Dr. Curador de Interditos.

Juizo de Direito da 3.ª Vara
Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

Escrivão Maia :

Ação ordinária : A., José Chaves da Cruz; R., Antônio Valente Rodrigues — A cartório.

—Inventário de Francisca Alves de Sousa — Reconsiderou o despacho de fls. 41 v. a 42.

—No ofício da Pretoria de Ananindeua — Conclusos.

—No requerimento de Herman Josias & Cia. Ltda — Deferido.

—Idem de Izabel da Costa Corrêa — Conclusos.

—Despejo : A., Carlos de Jesús Emerenciano Aguirre; R., Francisco Guilherme Ramos — A conta.

—Ação executiva : A., João Moreira da Silva; R., Izabel da Costa Corrêa — A cartório, para juntada da petição apresentada e despachada.

—Inventário de José Custódio Fernandes Nascimento Júnior — Ao inventariante, para sugerir a forma de partilha.

—Despejo : A., Enefino Pôncio Alves; R., A. L. Silva & Cia — Mandou seja cumprido o Venerando Acórdão da 1.ª Câmara Cível do E. T. de Justiça do Estado.

—Inventário de Otilio de Alencar Tavernard — Digam os interessados.

—Idem de Luiz Batista de Andrade — Idêntico despacho.

—Idem de Margarida Rodrigues Pereira e outros — Em forma de partilha.

—Idem de Adriano Augusto dos Santos — Digam os interessados.

—Idem de Inês Mergulhão de Sousa Bentes — Julgou por sentença a partilha.

—Testamento do Dr. Pedro Rodrigues — Digam os interessados.

—Idem de Emilio Guiães de Barros — Mandou seja cumprido o disposto no art. 525 do C. P. Civil.

Juizo de Direito da 4.ª vara,

Juiz — Dr. JOÃO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS

Reassumiu a 5 do corrente, o exercício da dita vara o ludido magistrado.

—No requerimento de Cacilda Carvalho — Deferido.

—Idem de Carvalho & Cia. Ltda. — Deferido.

—No requerimento de Francisco Dias Ribeirinho — Deferido, em termos.

—Arrolamento de Benedito Rozendo do Nascimento — Digam os interessados.

—No requerimento de Francisco Mariano de Aguiar Filho — Conclusos.

—Idem de Inácio da Conceição Gomes — Mandou que o escrivão inestegue se a menor referida é abandonada e se é verdadeira o que alega o suple.

—Inventário de Manoel dos Santos Alves — Mandou dar ciência à inventariante, da impugnação do Dr. Procurador Fiscal.

Juizo de Direito da 5.ª Vara

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Deixou a 5 do corrente o exercício da 4.ª vara, por ter o respectivo titular reassumido a mesma.

—No requerimento de Raimunda da Silva Mercês — Vista à parte contrária.

—Reclamação feita por Maria de Araújo Furtado contra José Tito da Silva — Designou o dia 15 do corrente, às 9 horas, para a inquirição.

—Reclamação feita por Manoel Pais Cardoso — Vista ao Dr. Médico psiquiatra judicial.

—No requerimento de Ana Cardoso da Costa — Conclusos.

—Alvará : Requerente, Maria de Lourdes da Luz Richa — Diga a parte interessada.

—Alimentos : A., Ana Alves Paes; R., Antnio Paes — Julgou procedente a ação.

—Idem : A., Arcelina Elias de Almeida; R., Raimundo Vital de Almeida — Mandou sejam esclarecidos a residência e o domicílio da autora.

—No requerimento de Zulmira de Lourdes Araújo — Conclusos.

—Desquite amigável : Requerentes, Bráulio dos Santos Pinto e Dulce Ribeiro Chagas Pinto — Vista ao Dr. C. Geral.

—Idem de Maria Dorotéa Ferreira Pena — Conclusos

—Desquite amigável : Requerentes, Dr. Osmar Lima Sampaio e Helena Ferreira Sampaio — Homologou por sentença o acórdão e mandou que os autos subam à Instância Superior.

Juiz de Direito da 6.ª Vara
Juiz — Dr. MILTON LEAO
DE MELO

Entrou a 7 do corrente no gozo de licença para tratamento de saúde.

— Ação ordinária: A., João Ferreira Viana; R., D. E. R. — Mandou que o réu indique pe-rito.

— Retificações: Requerente, Dorival Vieira Lima — Indeferiu.

— Averbação de desquite: Requerente, Felicita Lopes Pessoa — Deferiu.

— Averbação: Requerente, Artensio Narciso de Oliveira — Deferiu.

— Inventário de Generosa Castro Eloise — Nomeou inventariante o Sr. Fidelis Di Genaro Bioise.

— Demarcação: Requerente, Jorge Joaquim de Almeida; Requerida, Edwilde de Oliveira — Mandou que os autos sejam presentes ao substituto legal.

— Ação ordinária: A., Felipe Farh; R., Talvanis Lima dos Santos — Idêntica decisão.

— No requerimento da Prefeitura de Belém — A conta.

— Idem de Vasco Osório Gouveia — Conclusos.

— No requerimento de Jubel Simões Batista da Ressurreição — Deferido.

— Falência de Guilherme & Cia. — Mandou que os autos sejam encaminhados ao Pretor vitalício, no impedimento do Juiz. Juiz de Direito da 7.ª Vara, ac. pelo titular da 1.ª

Juiz — **Dr. ANIBAL FONSECA**
DE FIGUEIREDO

— No requerimento de Edu-

ardo Pereira Braga — Mandou citar.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Nicolau Martins, Roberto da Costa, Atur da Costa, Maria Venina Castro e seus filhos, Maria D. Figueiredo, José Pereira Salgado, Meateria Santos, José Lara, Feliciano Batista de Oliveira, Júlia e Flávio L. Sena, Patrício Ferreira da Silva, Raimundo Santos, Plácido José da Silva, Diário Liberais S. A., Renato Nalheiros Franco, Maria Lúcia e Carlos B. M. Lemos, Arlindo Severino de Miranda, Maria D. Figueiredo, José Levi Obadia, José P. Gonzalez, Roberto da Costa, Atur da Costa, José Caetano da Gama e Silva, Manoel Teixeira Primo, Cristovão Rodrigues, Manoel Alves F. da Costa, Antônio Martins Pereira, Manoel Pombo, Maria Lucila Oliveira, Edifício Piedade, Breves Industrial S. A., Anália Alves Vieira de Miranda, Orlando Costa dos Santos e Felix M. Guimaraes.

— Mandando devolver a precatória vinda de Fortaleza, Estado do Ceará.

— No requerimento de Antônio Ramos Júnior — Mandou notificar.

— Idem de Casa Coelho, Martins, Vinhos, Limitada — Deferido.

— Mandando fazer os registros pedidos por Paulo Sousa Santos, Luiza Barbosa, Manoel Antônio da Silva, Maria de Lourdes da Silva, Antônio Cardoso de Azevedo, Maria Nunes Costa, Almeirinda Clarinda da Silva, Benedito Elias da Cunha, Elvira Vasconcelos Amorim, José Ferreira Machado, Edite Meireles Lemos, José Eládio dos Santos, Irene da Conceição Pereira, Jovina de Deus Lages Maya, Maria de Nazaré Nascimento, Caubi Pereira da Costa, Pedro Sousa do Nascimento, Raimundo Cunha, Maria Magno Costa Santana, Maria Constância de Sousa, Maria Helena Lopes Galvão e Maria de Lourdes de Sousa.

impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raido Honório
(T 2952 — 11 e 18'5 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oscar Francisco Farias e a senhorinha Almerinda Claudina da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Vileta, Vila Bom Jesus, 23, filho legítimo de Vitor Francisco Farias e de Dona Petronilia Ribeiro de Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Jabatiteua, s/n, filha legítima de Antonio Claudino da Silva e de Dona Arlinda Carlos da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T 2951 — 11 e 18'5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Delgado Martins e a senhorinha Celis Monteiro Fadel.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 513, filho de Joaquim Martins da Silva e de Dona Elvira Delgado Martins.

Ela é também solteira, natural do Território do Acre, Rio Branco, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo n. 285, filha legítima de Weber Fadel e de Dona Isa Monteiro Fadel.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T—2950—11 e 18'5—Cr\$ 40,00)

JUSTIÇA DO TRABALHO —
8.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

JULGAMENTO DE BELÉM—

(PARÁ)

Citação com o prazo de dez dias

Pelo presente, fica citada Carpintaria Ligia, à Humaitá n. 1028 — Marco, para pagar, em dez dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de hum mil quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta centavos. (Cr\$ 1.439,40), correspondente a principal e custas da condenação em que incorreu no processo de reclamação n. J.CJ-163/52, em que foi reclamado, e reclamante José Nascimento Gatti, nos termos da sentença desta Junta de 24 de março de 1952, cujo teor é o seguinte: — Considerando que a ausência da reclamada constitui a prova da verdade de que alega o reclamante quanto à matéria de fato em razão da confissão feita; Considerando que a carteira profissional do reclamante anotada pela reclamada é prova inequívoca da relação de emprego; Consi-

derando o mais que consta dos autos, Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, para condenar a reclamada Carpintaria Ligia a pagar ao reclamante José Nascimento Gatti, a quantia de mil trezentos e trinta e dois cruzeiros como aviso prévio e salários retidos. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação na quantia de cento e sete cruzeiros e quarenta centavos, em selos federais, inclusive a taxa de educação e saúde. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Belém, 7 de maio de 1952. Eu, Alice Barreiros Dias, escrit. "F", dactilografar. E eu, Cirene Alba de Oliveira Silva, substituto de chefe de Secretaria, em exercício, subscrevo.—(a) Aloisio da Costa Chaves, juiz presidente da JCJ de Belém.

(G—Dia 11)

JUIZO DOS FEITOS DA FA-
ZENDA

CITAÇÃO COM O PRAZO DE
45 DIAS

O Dr. Milton Leão de

Melo, Juiz de Direito da

6.ª Vara Cível e dos Fei-

tos da Fazenda da Ca-

pital do Estado do Pará,

por nomeação legal, etc..

Faz saber que a este Juizo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Josefina Figueiredo Passos, o terreno sito nesta cidade, à Trav. Sousa Franco (Vila Icoaraci), s/n, medindo 11 metros de frente por 63 metros de fundos, lote n. 5, do 4.º quarteirão, frente ao sul. Sucede, porém que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1899 a 1951, num total de Cr\$ 48,48, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e seu marido, se casada fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 23 de dezembro de 1951. — (a) Arthur Claudio Dias — Procurador. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Cite-se. — Belém, 7-1-52. — (a) Inacio de Sousa Moita. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam Josefina Figueiredo Passos e seu marido se casada fôr, citado para no prazo de 45 dias, que correrão em cartório, depois da publicação deste, a virem tomar conhecimento da presente ação, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais, até final julgamento, pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de abril do ano de 1952. — Eu, José Noronha Motta Escrivão que o subscrevi. — (a) Milton Leão de Melo. (T 2834 — 26 - 11 e 26 5 — Cr\$ 100,00).

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João de Moura Neves e a senhorinha Maria Adalia Moreno Leite.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Umbuzeiro, jornalista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Padre Prudencio, 182, filho legítimo de João Moura Neves e de Dona Beatriz de Moura Mesquita Neves.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Batista Campos, 108, filha legítima de Raimundo de Carvalho Leite e de Dona Benedita Moreno Leite.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T 2878 — 4 e 11'5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Dr. Hamilton Mesquita das Neves e a senhorinha Sulamita Alencar da Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Pedro I, 498, filho legítimo de Joaquim Mesquita das Neves e de Dona Maria dos Anjos das Neves.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, professora pedagógica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Pedro Miranda 649, filha legítima de David da Rocha e de Dona Dulcinda Alencar da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T 2877 — 4 e 11'5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Dr. Francisco Gemaque Alvaro e a senhorinha Maria de Lourdes Cordeiro da Paz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, cirurgião dentista, domiciliado nesta cidade residente à Rua Aristides Lobo, 94, filho legítimo de Heitor Gemaque Alvaro e de Dona Maria Batista Alvaro.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 491, filha de Luiz Cordeiro da Paz e de Dona Maria Nazareth Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer